

da FA-ULisboa como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica.

4 — Nas demais atividades que, no entender do Presidente da FA-ULisboa, não reúnam os requisitos estabelecidos no número anterior terão de ser objeto de avaliação, após ouvidos os Órgãos da Escola ou o Coordenador da unidade de investigação, ou os Presidentes dos Departamentos, consoante a competência.

#### Artigo 4.º

##### **Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FA-ULisboa**

1 — O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de protocolo ou contrato com outra entidade, desenvolvido e/ou gerido pela FA-ULisboa, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A atividade ou o projeto em causa deverá estar devidamente titulado por protocolo, prevendo, designadamente, a natureza e o objeto da prestação de serviços, a indicação dos recursos humanos e materiais necessários, o período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução, o orçamento e a forma e prazo de pagamento;

b) A atividade a que se refere o pagamento deverá estar concluída ou o projeto encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras e sem que existam financiamentos condicionados ao resultado de auditorias. Para o efeito, e no caso de contratos sujeitos a elaboração de relatório final, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais;

c) A remuneração do docente ou investigador da FA-ULisboa estar prevista no orçamento do protocolo ou contrato em causa.

i) No caso de protocolos em que o respetivo orçamento preveja que o pagamento das remunerações é unitário, a remuneração é devida quando o protocolo estiver concluído e a sua contabilidade encerrada e desde que não estejam pendentes quaisquer responsabilidades futuras, nem existindo financiamentos condicionados ao resultado de auditorias;

ii) No caso de protocolos com agências de financiamento, nacionais ou internacionais, considera-se o protocolo concluído quando são aceites os relatórios finais;

iii) No caso de protocolos de prestação de serviços e investigação científica aplicada, considera-se a atividade concluída quando foram integralmente faturados e recebidos os serviços prestados;

iv) No caso de protocolos em que o respetivo orçamento prevê que os pagamentos das remunerações é faseado, a remuneração é devida quando a fase a que se refere estiver concluída e a receita prevista realizada, e desde que não estejam pendentes quaisquer responsabilidades futuras, nem existam financiamentos condicionados relativos à respetiva fase do curso, sem prejuízo de poderem sempre ser cativados os saldos necessários para a execução das tarefas das fases seguintes do protocolo;

d) O saldo contabilístico e de tesouraria da atividade exercida ou do protocolo considera-se positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais dos docentes envolvidos, e;

e) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável seja positivo.

2 — Cabe ao Centro de Prestação de Serviços da FA-ULisboa verificar o cumprimento do disposto no número anterior, dando início ao processo de pagamento da remuneração.

3 — Cabe ao Presidente da FA-ULisboa, por delegação de competências do Conselho de Gestão da FA-ULisboa, autorizar o pagamento de remunerações adicionais.

4 — Os eventuais saldos remanescentes, se existirem, após a conclusão e encerramento de um protocolo ou contrato podem ser parcialmente convertidos em remuneração adicional do respetivo Coordenador ou constituir um fundo para o desenvolvimento de atividade científica na FA-ULisboa, podendo ser investido em gastos com pessoal, missões, consultoria, aquisições de bens, serviços e equipamentos.

5 — No caso de se optar por atribuir uma remuneração adicional ao respetivo Coordenador, esta pode ascender a 70 % do saldo remanescente, sendo os restantes 30 % convertidos em receitas próprias da FA-ULisboa.

6 — O pagamento da remuneração adicional ao Coordenador é requerida ao Conselho de Gestão da FA-ULisboa, pelo Coordenador do Protocolo ou contrato, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua conclusão, justificando o saldo remanescente através do cruzamento do orçamento com o respetivo mapa de execução orçamental. O pedido terá de ser acompanhado por parecer do Centro de Prestações de Serviços da FA-ULisboa, comprovando o cumprimento do disposto no n.º 1.

#### Artigo 5.º

##### **Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições**

1 — O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projetos ou contratos desenvolvidos e geridos por outras instituições está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Existência prévia de um contrato subscrito pela FA-ULisboa e a entidade externa que preveja a prestação de serviços ou a cedência de recursos humanos, onde seja definida a natureza da colaboração de docentes da FA-ULisboa, bem como a orçamentação dessa colaboração;

b) A receção pela FA-ULisboa do valor a ser pago, a título de remunerações adicionais aos seus docentes, bem como de todos os *overheads* que sejam devidos.

#### Artigo 6.º

##### **Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional**

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente ou investigador da FA-ULisboa, como retribuição pela sua prestação de serviços em projetos e contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, é o que consta do protocolo respetivo e contemplado no orçamento, nos termos aprovados pelo Presidente da FA-ULisboa.

2 — No caso de a remuneração adicional ser devida ao Presidente da FA-ULisboa, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A indicação de processamento da remuneração adicional deve ser acompanhada com toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes no presente Regulamento.

4 — Salvo exceções, devidamente autorizadas pelo Presidente da FA-ULisboa, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações adicionais e excluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

#### Artigo 7.º

##### **Pagamento de remunerações adicionais pela prestação de serviço docente em outras instituições de ensino superior público**

Os docentes da FA-ULisboa em dedicação exclusiva, tempo integral e tempo parcial podem ser remunerados pela prestação de serviço docente em instituições de ensino superior público diversa da FA-ULisboa, com a autorização prévia desta, desde que se realize para além do período de duração semanal de 40 (quarenta) horas de serviço e não exceda 4 (quatro) horas semanais.

#### Artigo 8.º

##### **Aplicação no tempo**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

3 de julho de 2015. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, *Doutor João Cottinelli Pardal Monteiro* (Professor Auxiliar).

208770238

## Faculdade de Ciências

### **Despacho n.º 7674/2015**

Considerando as atribuições da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS), consagradas na alínea *b*) do artigo 4.º dos Estatutos de CIÊNCIAS, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, no que respeita à organização de cursos não conferentes de grau;

Considerando o surgimento de novos cursos não conferentes de grau de cariz científico, assumindo estes uma notória relevância no âmbito do complemento da formação ou mesmo da aprendizagem ao longo da vida;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos de CIÊNCIAS, aprovo o Regulamento dos Cursos Livres da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

29 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento dos Cursos Livres de CIÊNCIAS**

O fomento da literacia científica — para os alunos da Universidade e para a sociedade em geral — é uma das responsabilidades da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e deve ser organizada através de formatos simples mas capazes de chegar a pessoas com necessidades concretas ou, simplesmente, com o desejo de saber.

Neste sentido, CIÊNCIAS constitui um programa de Cursos Livres de Ciências (CLCs) que incidem sobre uma diversidade de temas centrais da Faculdade, não apenas no âmbito das ciências exatas e naturais, das ciências matemáticas, da informação e da computação, mas também em temas transversais como empreendedorismo ou inovação, por exemplo.

Durante o seu trajeto escolar, os alunos de Ciências terão assim a possibilidade de complementar a sua formação em temas relevantes, que lhes abram novas perspetivas ou incentivem o cruzamento de saberes. Os CLCs darão também, a todos os que já deixaram a universidade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

## Cláusula 1.ª

**Natureza e destinatários**

1 — A formação nos CLCs é uma formação de nível superior, orientada para participantes com formação ou cultura científica minimamente estruturada.

2 — A formação nos CLCs pode ser de natureza teórica e/ou prática.

3 — A inscrição nos CLCs apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

## Cláusula 2.ª

**Definição e tipologia**

1 — Um CLC é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, com avaliação de conhecimentos opcional.

2 — Um CLC terá um contacto presencial mínimo de 3 horas com a respetiva equipa docente, correspondendo a um número de créditos superior a 0,5 ECTS (em CIÊNCIAS, 1 ECTS corresponde a 28 horas de trabalho efetivo do aluno, valor que se utiliza como referência para creditação).

## Cláusula 3.ª

**Frequência**

1 — A frequência de um CLC será atestada por um certificado, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas presenciais.

2 — O certificado incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos, de cariz teórico e/ou prático, consoante a natureza do CLC.<sup>1</sup>

3 — A avaliação seguirá as regras habituais do ensino superior, tendo em conta a natureza de cada CLC.

## Cláusula 4.ª

**Docência**

1 — Um CLC é da responsabilidade de um coordenador, com ligação contratual a CIÊNCIAS. A equipa docente pode incluir intervenientes sem ligação contratual a CIÊNCIAS.

2 — Cada proposta de um CLC é precedida de uma proposta simplificada, avaliada pelo Diretor. Em caso de aceitação, a proposta será objeto de desenvolvimento e aprovada pelo Diretor.

3 — As horas docentes associadas a um CLC não serão contabilizadas para o serviço docente.

4 — A equipa docente receberá, a título de remuneração, as propinas arrecadadas, depois de descontadas as eventuais despesas necessárias para a realização do CLC, bem como os gastos gerais de CIÊNCIAS, nos termos do Despacho do Diretor D/60/2015, de 12 de junho.

5 — Os CLCs no domínio do empreendedorismo e da inovação serão organizados pelo TecLabs, desejavelmente em articulação com as redes Empreendedorismo, Inovação e Transferência (EIT) e Empreendedorismo Estudantil (E2), da Universidade de Lisboa.

## Cláusula 5.ª

**Custo de inscrição**

1 — A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50€ (cinquenta euros).

2 — Os estudantes da Universidade de Lisboa beneficiam de uma redução de 50 % no valor da inscrição.

## Cláusula 6.ª

**Organização**

1 — Será estabelecido para cada CLC o número mínimo e máximo de alunos que o viabilizam.

2 — Os CLCs serão organizados em horário pós-laboral.

3 — CIÊNCIAS fará ampla publicidade dos CLCs que funcionarão em cada ano civil.

## Cláusula 7.ª

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

<sup>1</sup> Os CLCs serão considerados para efeitos de creditação, nos termos consagrados nos artigos 45.º a 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, caso os alunos ingressem em cursos de CIÊNCIAS, desde que preencham os requisitos necessários, nos termos legais aplicáveis.

208769859

**Despacho n.º 7675/2015**

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia do Desenvolvimento, desta Faculdade, requeridas pelo Licenciado Pedro Nuno Resende Dias, na Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Biologia Vegetal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de junho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências, *José Artur Martinho Simões*.

208771948

**Despacho n.º 7676/2015**

Considerando a publicação do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, em anexo ao Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º -C do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que o artigo 6.º do referido diploma remete a regulamentação das condições específicas referentes a prazos de inscrição, número máximo de créditos por inscrição, valor de propina e regra de prescrição da inscrição, entre outras, que não constem daquele regulamento, para o órgão estatutariamente competente de cada Escola;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovo o Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

1 de julho de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

## ANEXO

**Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 46.º -C do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do artigo 6.º do Regulamento do Estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa.

2 — Considera-se estudante em regime geral a tempo parcial da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aquele que, num de-